



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 221958/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR  
INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 367/16 - Segunda Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas do Prefeito.  
Contas regulares.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, como Prefeito de Mirador no exercício de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 2774/16 – Peça 13) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16709/16 – Peça 15) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, como Prefeito de Mirador no exercício de 2015.

### 3. DA DECISÃO

---

<sup>1</sup> Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, como Prefeito de Mirador, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, como Prefeito de Mirador, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016 – Sessão nº 43.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente